



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

RE.GE.130.1

Regulamento de Candidatura e Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

Aprovado pelo Reitor em 18 de março de 2025

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer os princípios e regras sobre a candidatura e inscrição em Unidades Curriculares Isoladas dos ciclos de estudos conferentes de grau académico da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Condições de candidatura à frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1. A candidatura à frequência de Unidades Curriculares Isoladas é realizada no Gabinete de Ingresso quer por estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior quer por outros interessados, e está condicionada à aprovação do Reitor.
2. Podem candidatar-se à frequência de Unidades Curriculares Isoladas:
 - a. Os estudantes de licenciatura, de mestrado, mestrado integrado ou de doutoramento da UPT que pretendam frequentar unidades curriculares de qualquer outro ciclo de estudos da Universidade;
 - b. Quaisquer interessados em frequentar unidades curriculares de qualquer ciclo de estudos da UPT, com ou sem vínculo a outras instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.
3. Os interessados que não tenham habilitação necessária para o ingresso no ensino superior, por qualquer uma das suas modalidades, deverão, preferencialmente, propor-se para a inscrição em unidades curriculares do 1.º ano.
4. A candidatura à frequência de Unidades Curriculares Isoladas deverá ser apresentada de acordo com o calendário anualmente estabelecido para o efeito.
5. A admissão à frequência de Unidades Curriculares Isoladas depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, as quais serão fixadas anualmente.
6. Nos casos em que o número de candidatos exceda o número de vagas disponíveis, será dada prioridade aos pedidos que correspondam a um maior número de ECTS e, entre estes, à ordem de apresentação de candidatura.
7. A admissão à frequência de Unidades Curriculares Isoladas poderá ficar condicionada ao cumprimento de pressupostos de formação prévia, considerados indispensáveis para a compreensão dos conteúdos ministrados, e para a aquisição das competências prevista nas unidades curriculares.
8. A decisão de admissão à frequência de Unidades Curriculares Isoladas compete ao Reitor com base nos pareceres dos Diretores de Departamento e, no caso de unidades curriculares de 3.º ciclo, dos Diretores das Unidades de Investigação.

Artigo 3.º

Condições Específicas da Inscrição

1. A inscrição realiza-se na Secretaria Académica apenas nas unidades curriculares para as quais o estudante tenha sido admitido nos termos do artigo 2.º.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3. Os estudantes inscritos em regime de avaliação ficam sujeitos aos regulamentos de avaliação de conhecimentos em vigor na Universidade.
4. Pela inscrição em unidades curriculares isoladas são devidas as taxas, propinas, seguro e demais emolumentos previstos no Preçário em vigor para o ano letivo a que a inscrição respeita.
5. A certificação das unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito em regime de avaliação só poderá concretizar-se após a respetiva aprovação nos termos do regime de avaliação aplicável. A certificação das unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito em regime sem avaliação só poderá concretizar-se após conclusão do respetivo semestre.

Artigo 4.º

Limites à Inscrição

1. A inscrição em unidades curriculares isoladas não pode ultrapassar 60 ECTS por ano letivo.
2. Quando as inscrições a que se refere o número anterior forem feitas em regime sujeito a avaliação, cada estudante só pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico no mesmo par instituição/ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Competência, Limites e Efeitos da Creditação

1. As unidades curriculares isoladas a que os estudantes tenham obtido aprovação ao abrigo deste Regulamento serão creditadas, de acordo com o Regulamento de Reconhecimento e Acreditação de Competências:
 - a. Tratando-se de estudante inscrito num 1.º Ciclo de Estudos, no início do ano letivo subsequente àquele em que obteve a aprovação;
 - b. Quando adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos da Universidade.
2. Em todos os casos previstos no presente Regulamento, a creditação é sempre precedida da admissão num ciclo de estudos, destina-se ao prosseguimento de estudos e só produz os seus efeitos para o ciclo de estudos em que o estudante se matricular/inscrever.
3. Compete ao Conselho Científico decidir sobre a creditação da formação prevista no número 1 anterior quando for solicitada para outro ciclo de estudos diferente daquele em que a unidade curricular foi frequentada.

4. O número de créditos correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante seja dado por aprovado, ao abrigo da creditação constante deste Regulamento, não pode ser superior a 50% do total dos créditos do ciclo de estudos, sendo que, nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação referem-se, respetivamente, ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutoramento.

Artigo 6.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Presidente do Conselho de Administração e do Reitor da Universidade.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Reitor.